

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMDICA  
EDITAL DE SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2013/2015  
EDITAL Nº 001/2013**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.419/12 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Amaral Ferrador – RS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90 E Lei Federal 12.696/12), Estado do Rio Grande do Sul e Resolução 139 e 152 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, faz publicar o presente edital que trata do processo seletivo para a escolha de conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Tutelar estabelecendo normas para a realização do Processo de Seleção de Candidatos para Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes no Município de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul.

**1 - PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

1.1 As inscrições serão realizadas do dia 15 de julho de 2013 a 13 de agosto de 2013.

1.2 **HORÁRIO: Tarde** – das 13:30h às 17h.

1.3 **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador.

**2 - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS:**

2.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

2.2 A inscrição e seleção de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar compreenderão duas (02) fases:

a) Preliminar; e

b) Definitiva.

**3 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO PRELIMINAR:**

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um (21) anos completos na data de inscrição;

III - Ter residência no município, mínimo dois (02) anos;

IV - Escolaridade mínima de Ensino Médio completo na data de inscrição;

V - Reconhecida experiência de, no mínimo dois (2) anos, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão;

VI - Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

VI – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**4 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA:**

4.1 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preenchem, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

a) Aprovação em exame psicotécnico ao perfil do cargo, de caráter

## **ELIMINATÓRIO.**

- b) Submeter – se a prova escrita elaborada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Amaral Ferrador (SMASC – AF) e examinada pelo Ministério Público, sobre o tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90, quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos;
- c) Participar do curso preparatório na área da infância e adolescência, coordenado pelo COMDIC - AF, com 100% de frequência;

## **5 - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:**

5.1 Para inscrição preliminar o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão negativa cível, criminal e policial;
- Original e cópia da carteira de identidade;
- Comprovante de residência no município e declaração referindo-se ao período de dois (2) anos ou mais;
- Comprovante de escolaridade – Ensino Médio completo;
- Declaração de não exercício de Cargo de Confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, se eleito;
- Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva para função de Conselheiro Tutelar;
- Comprovante de experiência de, no mínimo dois(2) anos, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão, emitido por instituição em que exerceu a atividade, constando período discriminado.

## **6 - DAS INSCRIÇÕES:**

6.1 O candidato preencherá ficha de inscrição somente mediante apresentação da documentação exigida no presente Edital.

6.2 A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Parágrafo único:** O COMDICA - AF poderá impugnar: os documentos apresentados, cedendo prazo de três (3) dias contados da ciência do ato, por escrito, para a regularização do(s) mesmo(s); e a inscrição do candidato que estiver em campanha eleitoral comprovadamente anterior a homologação oficial da candidatura, feita pelo COMDICA - AF.

## **7 - DA HOMOLOGAÇÃO:**

7.1 Será homologada a inscrição do candidato que preencher adequadamente todos os requisitos da fase preliminar e definitiva.

7.2 Será considerada como homologada a inscrição do candidato que estiver na relação publicada no mural e no site da Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador.

## **8 - DA CAMPANHA ELEITORAL:**

8.1 A campanha eleitoral será considerada aberta após divulgação e publicação no mural e no site da Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador, da relação de candidaturas homologadas em caráter definitivo, e estender-se-á por um período de trinta (30) dias.

8.2 O COMDICA organizará a realização de divulgação no mural da Prefeitura Municipal e

site da Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador, em igualdade de condições para todos os candidatos.

8.3 Não será permitida ofensa de qualquer natureza, entre os candidatos, podendo a candidatura ser impugnada a qualquer tempo.

8.4 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **9 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR:**

9.1 As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 136:

**I** - atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em lei;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança ou Adolescente;

**V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, quanto a:

**a)** encaminhar aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

**b)** orientação, apoio e acompanhamento temporário;

**c)** matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

**d)** inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólicos e adictos a drogas;

**e)** inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família, à criança e ao adolescente;

**f)** requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

**g)** abrigo em entidade;

**h)** colocação em família substituta.

**VII** - expedir notificações;

**VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** - representar ao Ministério Público para efeito das seções de perda ou suspensão do pátrio-poder.

**Parágrafo único** – O Conselho Tutelar, dentro do prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado, em resolução pelo seu Coordenador.

## **10 - DOS IMPEDIMENTOS:**

10.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros (as) em união estável, ascendente e descendente, sogro(a) e genro/nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.2 Estende-se o impedimento do conselheiro à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, artigo 140 da Lei Federal 8.069/1990.

10.3 Não poderá participar do Processo Seletivo o conselheiro tutelar titular que esteja exercendo o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio imediatamente anterior ao processo presente, art. 6º da Resolução 139/10 do CONANDA.

## **11 - DA REMUNERAÇÃO:**

11.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão, mensalmente, uma remuneração equivalente ao Cargo em Comissão de nível CC3 do Poder Público Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato eletivo, por prazo determinado.

## **12 - DA ELEIÇÃO:**

12.1 A eleição se dará por votação aberta a toda a comunidade, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696/2012.

12.2 A escolha dos novos Conselheiros Tutelares se dará através de eleição mediante voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Amaral Ferrador.

12.3 São considerados eleitores neste processo aqueles pertencentes à zona Eleitoral de Amaral Ferrador, acima de dezesseis anos e quite com a justiça eleitoral.

12.4 A eleição se dará simultaneamente em todo o município.

12.5 Cada eleitor votará em apenas um candidato.

12.6 O eleitor votará somente apresentando documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de habilitação, e afins).

12.7 Não será permitido o voto sem a apresentação de tal documento oficial que comprove sua legitimidade.

12.8 No dia da escolha, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

12.9 Os candidatos serão numerados por ordem alfabética, a partir do número 01, para que o eleitor possa depositar seu voto no candidato de sua preferência;

12.10 Será colocado na cabine eleitoral a relação de candidatos a Conselheiros Tutelares com seus respectivos números;

## **13 - DA NOMEAÇÃO E POSSE:**

13.1 Após a Homologação do Resultado Final, os cinco (5) candidatos em situação regular

mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares Titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

13.2 Usar-se-á a maior nota na prova escrita como critério de desempate entre candidatos.

13.3 Persistindo o empate, haverá sorteio.

13.4 O mandato será de dois(2) anos e três(3) meses, seguindo orientação da promotoria de justiça de Encruzilhada do Sul, realizada pelo Ofício nº 1007/2013.

13.5 Será permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

13.6 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.

13.7 A posse para o conselho tutelar dar-se-á no dia **15/10/2013** pelo Prefeito Municipal de Amaral Ferrador e pelo Presidente do COMDICA – AF, tendo término no dia **09/01/2016**.

#### **14 - DO CRONOGRAMA:**

**15/07/2013** – Divulgação do Processo Seletivo no site da Prefeitura Municipal;

**15/07/2013** – Publicação e divulgação do edital no mural da Prefeitura Municipal;

**15/07/2013 a 13/08/2013** – Período de inscrições;

**14/08/2013** – Homologação das inscrições preliminares;

**14/08/2013 a 16/08/2013** – Prazo para recursos;

**19/08/2013 a 22/08/2013** – Curso preparatório;

**23/08/2013** – Prova escrita;

**27/08/13, 28/08/2013, 03/09/13 e 04/09/13** – Exame psicotécnico;

**06/09/2013** – Homologação oficial das inscrições definitivas;

**06/09/2013** – Reunião com os candidatos para informar as diretrizes da campanha eleitoral;

**06/09/2013 a 05/10/2013** – Campanha eleitoral;

**06/10/2013** – Eleição( domingo);

**08/10/2013** – Homologação do Resultado Final da Eleição.

**15/10/2013** – Posse dos novos conselheiros.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 É de exclusiva responsabilidade de o candidato inscrito acompanhar a publicação e divulgação dos atos e editais referentes ao Processo Seletivo, sendo o meio de comunicação oficial o Mural e o site da Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador.

15.2 Serão publicados editais constando das normas e/ou prazos das diferentes etapas do processo.

15.3 O Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, Lei 8.242/91 e Lei Municipal 1.419/12 fiscalizará o Processo.

15.4 Impugnações, casos omissos e demais medidas a serem aplicadas durante o Processo Seletivo serão resolvidos por deliberações do COMDICA - AF a luz da Lei 8.069/90, Lei Municipal 1.419/12 e Resolução 139 e 152 do CONANDA, sob fiscalização do Ministério Público.

**Juliano Vargas Fischer**  
Presidente do COMDICA - AF